

PROJETO DE LEI Nº 89/2010

“Autoriza a Criação na rede municipal de educação básica o vale-compra de material escolar (vale-educação)”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir na rede municipal de educação básica o Vale-Educação a ser distribuído aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - O Vale-Educação consiste num vale-compra, exclusivo para a aquisição dos materiais escolares que constem da lista solicitada pelo estabelecimento de ensino, nos seguintes valores:

I – ensino infantil: R\$60,00 (sessenta reais);

II – ensino fundamental: R\$70,00 (setenta reais).

§ 1º - A aquisição dos materiais se dará exclusivamente nos estabelecimentos comerciais com sede no Município, previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente a partir de 1º de janeiro, de acordo com a variação positiva do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada no ano anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV- 03 (três) representantes dos pais de alunos.

§ 1º- Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de Portaria;

§ 2º - O Comitê tem competência para fiscalizar para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através do Vale-Educação, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados, bem como, pelo estabelecimento comercial credenciado;

§ 3º - O comitê de Fiscalização ficará subordinado a Diretoria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento;

§ 4º - Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir de auxílio de entidades governamentais e não governamentais, em especial do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Constatada fraude ao programa pelos estabelecimentos comerciais, estes serão imediatamente descredenciados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da aquisição de materiais escolares para a rede municipal de educação básica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara D’Oeste 27 de Agosto de 2010

**DANILO GODOY
PSDB
VEREADOR**

J U S T I F I C A T I V A

Desde o início do meu mandato como vereador, tenho procurado formas de fomentar o comércio local, privilegiando o bem de toda comunidade barbarensense.

O presente projeto trás em si, a possibilidade de satisfação das crianças atendidas pela rede municipal de educação a terem a oportunidade de junto com seus pais ou responsáveis escolherem seu material escolar de preferência, o que sem duvida incentivaria o estudo. Há uma diferença muito grande para uma criança entre, receber um pacote fechado e a possibilidade de praticar a cidadania com suas escolhas, outro motivo não menos importante é a possibilidade do comércio local aumentar suas vendas, resultado com mais impostos e possivelmente na geração de empregos e na disputa saudável de clientes através de promoções.

É Importante ressaltar que o Projeto prevê o credenciamento apenas de papelarias da cidade e materiais escolares constantes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser comprados.

Quanto a fiscalização, Sanções e a formas de aplicação, o Executivo regulamentará através de decreto.

O Presente Projeto de Lei busca substituir por um vale compra os tradicionais kits de materiais escolares distribuídos pelas Prefeituras aos alunos da rede municipal de educação básica, objeto de procedimentos licitatórios normalmente vencidos por grandes empresas desse segmento com sede em outros municípios, podendo ser inclusive de outros estados.

Diante o exposto, acredito haver demonstrado suficientemente o interesse público necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Danilo Godoy
PSDB
-vereador-